

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

“Contratação de empresa especializada em serviços de locação de som, para a realização dos Festejos Tradicionais do Padroeiro São Sebastião no município de Orocó/PE, a ocorrer nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2025, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.”

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Os Festejos Tradicionais do Padroeiro São Sebastião representam um dos principais eventos culturais e religiosos do município de Orocó/PE, reunindo moradores e visitantes em uma celebração de grande relevância histórica, cultural e econômica. Este evento fomenta o turismo local, incentiva a economia criativa e promove a integração da comunidade.

A contratação dos serviços descritos busca garantir a infraestrutura necessária para a realização do evento com segurança, qualidade e eficiência, atendendo aos padrões técnicos exigidos e assegurando o bem-estar dos participantes. A modalidade de dispensa de licitação está amparada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, tendo em vista a natureza específica e a urgência da contratação.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão realizados no Pátio de Eventos de Orocó/PE durante os dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2025, conforme cronograma detalhado fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura. Os itens locados deverão ser entregues e instalados com antecedência mínima de 24 horas antes do início das festividades e retirados após a conclusão do evento, garantindo a integridade das estruturas e a segurança do local.

Critérios de aceitação:

- Inspeção visual e funcional das estruturas montadas.
- Conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.
- Emissão de laudo técnico pela fiscalização designada.

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

- Garantir acesso ao local para instalação e execução dos serviços.
- Disponibilizar pontos de energia e água, quando necessários.
- Designar equipe de fiscalização para acompanhamento das atividades.
- Comunicar à contratada qualquer não conformidade detectada durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- Fornecer e instalar todos os itens previstos, em perfeito estado e dentro dos prazos acordados.

- Garantir que as estruturas locadas estejam de acordo com as normas de segurança e legislação vigente.
- Disponibilizar equipe técnica para suporte durante o evento.
- Retirar as estruturas após a conclusão do evento, em prazo previamente acordado com a Contratante.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às estruturas ou ao ambiente durante a execução do contrato.

6. PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Médio	Valor Total
1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PALCO PRINCIPALCONTENDO:CONSOLE PA-PROFILE 3 DSP - 1UNPA-24 MTX 210 - 2UN FRONTE-MTX 210 - 4UN DELAY-MTX 210 - 8 UN AMPLIFICADOR MTX - 20UN PROCESSADOR MTX - 4UN MULTICABOS 48 CANAIS - 1UN CAIXA DE COMUNICAÇÃO MONITOR - 2UN MONITOR: CONSOLE -PM5D RH - 1UN SIDE-MTX 210 - 8UNMONITOR SM400 - 8UN AMPLIFICADOR MTX - 10UN PROCESSADOR 260 DBX - 2UN CUBO DE BASS - GALLIEN KRUEGUER E HARTKE HA5500 - 2UN CUBO DE GTR - FENDER TWING E FRONTIMA - 2UN MICROFONE-58 BETA, SM 58, 57 BETA, SM 57,91,112,52,81 - 45UN PEDESTRAIS – RMW - 40UN BANDEIJA MULT PINO E CENTOPEIA - 8UN PRATICAVEIS COM PÉS DE 30,40 E 60 CM - 12UN MICROFONE SEM FIO – AXIEND - 1UN COMUNICAÇÃO PA-CAIXA ATIVA - 1UN LANEY 1 - UN	3	Diárias	R\$ 13.373,33	R\$ 40.120,00

2	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO 360 CONTENDO:CONSOLE - 1UN PA- 12 MTX 210 - 2UN AMPLIFICADOR MTX - 10UN PROCESSADOR MTX - 2UN MONITOR SM400 - 6UN MICROFONE-58 BETA, SM 58, 57 BETA, SM 57,91,112,52,81 - 25UN PEDESTAIS – RMV - 20UN MICROFONE SEM FIO – AXIEND - 1UN	3	Diárias	R\$ 7.411,67	R\$ 22.235,00
					R\$ 62.355,00

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas serão custeadas com recursos do orçamento municipal, previstos na seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Orocó/PE
- Atividade: Promoção de Festividades Culturais
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

- 8.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - 9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - 9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
 - 9.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 9.1.8.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
 - 9.1.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

- 12.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

13.DO PAGAMENTO.

- 13.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 180 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição

de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 13.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 13.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,___/ UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0, __ / UF16438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

14.DO REAJUSTE.

- 14.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

15.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 15.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas: O Objeto desta licitação será recebido através de transmissão de radio frequência no território do município.

16.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - 16.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- 16.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.3.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.3.2.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 16.1.3.3.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 16.1.3.4.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.3.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.3.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.3.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa,
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 16.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 16.4.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.10.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE

17.DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência regula o processo de contratação em conformidade com a Lei 14.133/2021 e estará sujeito à apreciação dos órgãos de controle interno e externo. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações contratuais, assegurando a entrega dos serviços com qualidade e pontualidade.

Município de Orocó/PE, 14 de janeiro de 2025.

Adriana Ribeiro Nunes Fernandes
Secretaria Municipal de Cultura

Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Processo Administrativo nº 003/2025-PMO
Dispensa de Licitação nº 003/2025-PMO
Contrato Administrativo nº 003/2025-PMO

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
OROCÓ, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL E DO OUTRO
LADO

O **MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** com sede na Av. Pref. Ulisses de Novaes Bione, 427, Orocó - PE, 56170-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.114.767/0001-03, neste ato representado pelo Sr Prefeito **Ismael Fernandes Bione Lira**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.527.644-60 e RG nº 8.793.665-SDS-PE com endereço na Rua Francisco Gorogonha, nº 117, Centro nesse Município de Orocó/PE doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2025-PMO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2025-PMO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação: